

ANEXO

1. A Região Autónoma dos Açores decidiu aplicar as disposições do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, a fim de impor obrigações de serviço público aos seguintes serviços de transporte marítimo:

- Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo e transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental;
- Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no mês de junho, entre as ilhas do Grupo Central

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

- Em termos do número de ligações/toques mínimos:

No transporte regular:

- Ligações de ida e volta entre os portos da Horta e Madalena:
 - De 1 de janeiro a 14 de junho: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;
 - De 15 a 30 de junho: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;
 - De 1 de julho a 31 de agosto: um mínimo de 6 ligações diárias de ida e volta;
 - De 1 de setembro a 15 de setembro: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;
 - De 16 de setembro a 31 de dezembro: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;

- Ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou S. Roque, e Velas:

- De 1 de janeiro a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias.

- De 1 de junho a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta.

- De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias.

- Ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Sta. Cruz das Flores ou Lajes das Flores:

- De 1 de janeiro a 30 de abril: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana;

- De 1 a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

- De 1 de junho a 31 de agosto, um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, seis vezes por semana.

- De 1 a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

- De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana;

No transporte sazonal:

- Entre 15 de junho e 15 de setembro devem ser garantidas, com os navios descritos no n.º 2 da cláusula 25.^a, ligações de ida e volta das ilhas do canal (Faial/Pico) a São Jorge e Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana;

- Entre 15 de junho e 15 de setembro devem ser garantidas, com os navios descritos no n.º 2 da cláusula 25.^a, ligações de ida e volta das ilhas do triângulo (Faial/Pico/S. Jorge) à Praia da Graciosa e Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de passageiros:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de passageiros, por viagem de ida, é o que consta do quadro infra. O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida.

(euros)

		Terceira P. Vitória	Terceira A. Heroísmo	Graciosa V. Praia	S. Jorge Calheta	S. Jorge Velas	Pico S. Roque	Pico Madalena	Faial Horta	Flores Lajes	Flores Sta. Cruz	Corvo
Terceira P. Vitória	IDA		-	27,50	-	32,00	32,00	-	32,00			
Terceira A. Heroísmo	IDA	-		-	27,50	32,00	32,00	32,00	32,00			
Graciosa V. Praia	IDA	27,50	-		-	32,00	32,00	-	32,00			
S. Jorge Calheta	IDA	-	27,50	-		7,50	12,00	15,50	22,00			
S. Jorge Velas	IDA	32,00	32,00	32,00	7,50		10,50	10,50	15,50			
Pico S. Roque	IDA	32,00	32,00	32,00	12,00	10,50		7,50	12,00			
Pico Madalena	IDA	-	32,00	-	15,50	10,50	7,50		3,60			
Faial Horta	IDA	32,00	32,00	32,00	22,00	15,50	12,00	3,60				
Flores Lajes	IDA											10,00
Flores Sta. Cruz	IDA											10,00
Corvo	IDA									10,00	10,00	

O valor máximo das tarifas pode ser revisto anualmente, por iniciativa da Região, com base na taxa de inflação do ano precedente, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, arredondado, por defeito ou por excesso, à décima mais próxima.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de viaturas:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de viaturas, por viagem, é aprovado pela Região Autónoma dos Açores, precedido de auscultação do prestador do serviço público de transporte.

- Em termos de continuidade e pontualidade do serviço:

Deve ser garantida a continuidade e a pontualidade do serviço, de acordo com o plano anual do serviço de transporte, salvo em caso de força maior ou em casos devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região.

3. As obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, podem ser modificados ou ajustadas por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.